



- LEI Nº 592 -

- Concede abono provisório aos funcionários: Ativos, Inativos e Diaristas da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e dá outra providências.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, abono provisório na base de 25% - (vinte e cinco por cento), aos funcionários Ativos, Inativos e Diaristas da Prefeitura Municipal de Ouro Fino;

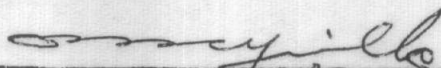
- § Único - O abono de que fala o artigo 1º, será calculado sobre os respectivos vencimentos e salários, cuja vigência se iniciará a partir do mês de Julho do corrente ano, estendendo-se, também, às professoras rurais.

- Art.2º - A despesa autorizada no artigo 1º, correrá á conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes, podendo o Executivo abrir Créditos Suplementares que se tornarem necessários;

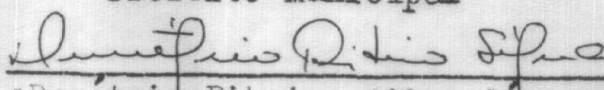
- Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tao inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 20 de Julho de mil novecentos e sessenta e sete (1967).



Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal


Demétrio Ribeiro Silva Junior
Secretário

Registrada no livro nº 5
as folhas 86.